

**BANDEIRA DO SUL - MG****Diário Oficial Eletrônico**

QUINTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº 271 - 2 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)**GABINETE DO PREFEITO****LEI Nº 989, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020****“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Bandeira do Sul para o Exercício Financeiro de 2021”**

O Povo do Município de Bandeira do Sul, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento do Município de Bandeira do Sul para o Exercício Financeiro de 2021, discriminados pelos anexos integrantes deste Projeto de Lei e que estima a Receita em R\$ 26.752.000,00 (vinte e seis milhões, setecentos e cinquenta e dois mil reais) e fixa a Despesa em igual valor.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte:

1.0 RECEITAS CORRENTES	R\$ 27.212.350,00
1.1 - RECEITAS TRIBUTÁRIAS	1.252.000,00
1.2 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	139.000,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	107.850,00
1.4 - RECEITA DE SERVIÇOS	1.313.100,00
1.5 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.318.450,00
1.6 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	81.950,00
2.0 RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 2.591.850,00
2.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	200.000,00
2.2 - ALIENAÇÃO DE BENS	54.100,00
2.3 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.332.750,00
2.4 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	5.000,00
9.0 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-3.052.200,00
<b>TOTAL DA RECEITA ESTIMADA DO MUNICÍPIO</b>	<b>26.752.000,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida por Órgãos da Administração Direta e Indireta, conforme o seguinte:

a) DESPESA POR ÓRGÃO	R\$ 26.752.000,00
1.1 - CÂMARA MUNICIPAL	817.000,00
2.2 - GABINETE DO PREFEITO	497.000,00
2.3 - DEPTO. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.585.280,00
2.4 - DEPTO. MUNICIPAL DE ADMIN. FINANCEIRA	755.310,00
2.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.717.660,00
2.6 - DEPTO. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.777.470,00
2.7 - SETOR MUNICIPAL DE CULTURA	1.071.000,00
2.8 - SETOR MUNICIPAL DE ESPORTES	725.100,00
2.9 - SETOR MUNICIPAL DE TURISMO	114.900,00
2.10 - DEPTO. MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	2.670.190,00
2.11 - SETOR MUNICIPAL DE ESTRADAS	1.457.010,00
2.13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	852.080,00
2.14 - DEPTO. MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	199.000,00
2.15 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	17.000,00
3.60 - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (SAELP)	358.700,00
3.61 - SETOR DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAELP)	756.100,00
3.63 - SETOR DE LIMPEZA URBANA (SAELP)	381.200,00
b) DESPESA POR FUNÇÃO	R\$ 26.752.000,00
01 - LEGISLATIVA	817.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	3.196.290,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	852.080,00
10 - SAÚDE	6.717.660,00
12 - EDUCAÇÃO	7.777.470,00
13 - CULTURA	1.071.000,00
15 - URBANISMO	3.522.810,00
16 - HABITAÇÃO	1.590,00
17 - SANEAMENTO	1.010.100,00

20 - AGRICULTURA	199.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS, TURISMO	114.900,00
25 - ENERGIA	415.000,00
26 - TRANSPORTE	315.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	725.100,00
99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	17.000,00
<b>c) DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>	<b>R\$ 26.752.000,00</b>
30000000 - DESPESAS CORRENTES	19.548.690,00
31000000 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.241.340,00
32000000 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.307.350,00
40000000 - DESPESAS DE CAPITAL	4.873.310,00
44000000 - INVESTIMENTOS	4.858.810,00
46000000 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	14.500,00
99000000 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	17.000,00

**Art. 4º** - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para unidades orçamentárias aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

**Art. 5º** - Durante a execução orçamentária fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, os provenientes de excesso de arrecadação e os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, conforme itens I, II e III do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.  
Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 25 de novembro de 2020.

**EDMILSON ALVES FRANCO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 990, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020****“Dispõe sobre a denominação do bem tombado Casa das Irmãs e dá outras providências”**

O povo do Município de Bandeira do Sul, por seus representantes legais, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado de “Memorial Casa das Irmãs e Museu Histórico de Bandeira do Sul” o imóvel tombado através do Decreto nº 112, de 28 de maio de 2018, situado à Rua Joaquim Ferreira de Oliveira nº 79, nesta cidade de Bandeira do Sul.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Bandeira do Sul, 25 de novembro de 2020.

**EDMILSON ALVES FRANCO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 991, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020****“Dispõe sobre a denominação da rua ao lado do Centro de Esportes Estrelas da Band, paralela à Av. Santa Terezinha e dá outras providências”**

O povo do Município de Bandeira do Sul, por seus representantes legais, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [http://bandeiradosul.mg.gov.br/no link Diário Oficial](http://bandeiradosul.mg.gov.br/no_link_Diário_Oficial).





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº 271 - 2 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

**Art. 1º** - Fica denominada Rua “João Batista Fernandes” a rua ao lado do Centro de Esportes Estrelas da Band, paralela à Av. Santa Terezinha.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeira do Sul, 25 de novembro de 2020.

**EDMILSON ALVES FRANCO**

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [http://bandeiradosul.mg.gov.br/no link](http://bandeiradosul.mg.gov.br/no-link) Diário Oficial.

